

REGULAMENTO DO AERÓDROMO MUNICIPAL DE PONTE DE SOR

CONDIÇÕES DE ACESSO, REGRAS DE FUNCIONAMENTO E DE EXPLORAÇÃO



abril 2018



Preâmbulo

O Aeródromo Municipal de Ponte de Sor, é uma infraestrutura em franca expansão. De forma a assegurar o seu bom funcionamento, torna-se necessário estabelecer condições e regras de utilização.

O presente regulamento, é um instrumento fundamental na gestão do Aeródromo, pois visa definir normas de acessibilidade e utilização pelos utentes, garantindo a segurança da atividade, tanto no lado terra como no lado ar.

O Aeródromo Municipal de Ponte de Sor, é uma infraestrutura Municipal, explorada e gerida diretamente pelo Município, ou por entidade de reconhecido mérito, em que o município deposite confiança, através de entendimento escrito.

O presente regulamento foi aprovado pela Câmara Municipal em 17 de junho de 2015 e pela Assembleia Municipal de Ponte de Sor, em 26 de junho de 2015, tendo o seu projeto sido sujeito a discussão pública pelo prazo de 30 dias.

As taxas previstas no Anexo I, foram sujeitas a parecer prévio da ANAC, conforme determinam os artigos 75.º e 76, do Decreto-lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.



Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento fixa as condições de acesso, regras de funcionamento e de exploração do Aeródromo Municipal de Ponte de Sor.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

Sendo um aeródromo de uso público, aberto ao tráfego aéreo em geral (público ou privado), as presentes normas aplicam-se a todos os utentes e visitantes, que pretendam utilizar a infraestrutura.

Artigo 3º

Entidade Gestora

A entidade gestora é o Município de Ponte de Sor, ou outra, em quem este delegar tal competência.

Artigo 4º

Operador do Aeródromo

O operador do Aeródromo é o Município de Ponte de Sor, ou outro, em quem este delegar tal competência.

Artigo 5º

Obrigações do Operador do Aeródromo

As obrigações do operador do aeródromo, encontram-se definidas no Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio.

Artigo 6º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Aeródromo» área definida em terra, incluindo edifícios, instalações e equipamentos, destinada a ser usada no todo ou em parte para a chegada, partida e movimento de aeronaves e delimitada por vedação própria;
- b) «Aeródromo de uso público» aeródromo aberto ao tráfego aéreo em geral;
- c) «Aeronave» qualquer máquina que consiga uma sustentação na atmosfera devido às reações do ar, que não as do ar sobre a superfície terrestre;
- d) «Área de manobra» parte de um aeródromo destinada à descolagem, aterragem e rolagem de aeronaves, excluindo as zonas de estacionamento;



- e) «Área de movimento» parte do aeródromo destinada à decolagem, aterragem e rolagem de aeronaves, compreendendo a área de manobra e zonas de estacionamento;
- f) «Lado ar» zona de movimento dos aeródromos e seus terrenos e edifícios adjacentes, ou parte destes, cujo acesso é reservado e controlado;
- g) «Lado terra» todas as áreas dentro do perímetro do aeródromo que não sejam qualificadas como lado ar;
- h) «Manual de aeródromo» manual que contém toda a informação relativa à localização do aeródromo, instalações, serviços, equipamentos, procedimentos operacionais de segurança e de segurança operacional, organização, administração, direitos e deveres do operador de aeródromo e de todos os utilizadores;
- i) «Operador de aeródromo» o titular do certificado de aeródromo;
- j) «Pista» aérea retangular definida num aeródromo terrestre preparada para aterragem e decolagem de aeronaves.

Capítulo II

Descrição da Infraestrutura

Secção I

Informações Gerais

Artigo 7º

Propriedade

O Aeródromo Municipal é propriedade do Município de Ponte de Sor.

Artigo 8º

Localização

Morada do Aeródromo Municipal:
Estrada Nacional n.º 2, Km 440,37,
Água Todo o Ano – Tramaga
7400-601 Ponte de Sor

Artigo 9º

Coordenadas da Pista e ARP (WGS 84)

THR RWY 03: 8º 3' 42.9232" W; 39º 12' 15.5963" N

THR RWY 21: 8º 3' 12.2869" W; 39º 13' 8.8747" N

ARP: 8º 3' 27.6092" W; 39º 12' 42.2308" N



Artigo 10º

Condições de Operação

- 1 - Realização de voos tipo VFR/IFR (Visual Flight Rules/Instrument Flight Rules).
- 2 – Encontram-se definidos no artigo 28.º e na TABELA 2 do ANEXO 1 respetivamente, as condições de utilização e os valores a cobrar, no que respeita à Taxa de Terminal pela utilização de Sistema ILS/DME.
- 3 – Existência de PAPI's, lado direito e esquerdo de ambas as Pistas, 03 e 21.

PAPI 03 (Angulo 3º)

PAPI 21 (Angulo 3º)

Artigo 11º

Horário de funcionamento

1 - O Horário de funcionamento do Aeródromo é do “**Nascer ao Pôr-do-Sol**”, podendo ser realizadas operações entre o pôr-do-sol e as 23h (locais), desde que previamente solicitado ao Diretor do Aeródromo:

- a) Até às 14h locais, para voos a realizar no período com início no próprio dia;
- b) Até às 20h locais, para voos a realizar no período do(s) dia(s) seguinte(s);
- c) Excecionalmente e quando se justifique e seja aceite pelo Diretor do Aeródromo, os procedimentos referidos nas alíneas a) e b) poderão ser outros.

2 – No período das 23h e as 6h (locais), só serão permitidos voos de busca e salvamento, missões de segurança interna ou proteção civil urgentes e inadiáveis e as missões humanitárias urgentes e inadiáveis, devidamente comprovadas, ou voos cujo plano de voo preveja a sua chegada até às 23h (locais) e de forma comprovadamente justificada, se atrasem (exemplo, uma aeronave sai de outro aeroporto/aeródromo com plano de voo que permita aterrar dentro do horário de funcionamento do aeródromo, mas demora mais tempo por condições anómalas de meteorologia ou tráfego).

3 - Para além dos casos previstos no número anterior, poderão ser atendidas solicitações para a realização de voos após instrução de pedido junto do operador do aeródromo e sujeito a autorização das demais entidades competentes.

4 – Encontram-se definidos no artigo 27.º e na TABELA 1 do ANEXO 1 respetivamente, as condições de utilização e os valores a cobrar, no que respeita a Taxas de Abertura de Aeródromo.



Secção II

Características da Área de Movimento

Lado Ar

Artigo 12º

Pista

1 - A área de manobra, no que respeita à resistência dos pavimentos, classifica-se de acordo com o seguinte:

- a) Pista - pavimento em betuminoso: 57/F/B/X/T;
- b) Taxiway A - pavimento em betuminoso: 41/F/B/X/T;
- c) Taxiway B - pavimento em betuminoso: 53/F/B/X/T;
- d) Taxiway C - pavimento em betuminoso: 61/F/A/X/T;

2 – Encontram-se definidos no artigo 25.º e na TABELA 1 do ANEXO 1 respetivamente, as condições de utilização e os valores a cobrar, no que respeita a Taxas de Trafego.

Artigo 13º

Distâncias Declaradas

TORA – 1800m;
TODA – 1800m;
ASDA – 1800m;
LDA – 1800m.

Artigo 14º

Placa de Estacionamento para Aeronaves

1- Classificação de acordo com o seguinte:

- a) Placa SE 01 – Proteção Civil: 25.800m² (pavimento em betão betuminoso) – 43/R/B/W/T
- b) Placa E02:
 - i) Uso Geral: 9.009,00 m² (pavimento em betuminoso) - 43/R/B/W/T
 - ii) Uso Reservado (Entidade Sedeada): 2.716,00 m² (pavimento em betuminoso) - 43/R/B/W/T
- c) Placa NE03 – Uso Reservado (Entidade Sedeada): 12.034m² (pavimento em betão betuminoso) - 44/R/B/W/T

2 – Encontram-se definidos no artigo 26.º e na TABELA 1 do ANEXO 1 respetivamente, as condições de utilização e os valores a cobrar, no que respeita a Taxas de Estacionamento de aeronaves em placa ou hangar.



Secção III

Características da Área Restante

Lado Terra

Artigo 15.º

Hangares

1 – O Aeródromo dispõe de Hangares, propriedade do Município, que poderão ser disponibilizados a entidades sediadas no aeródromo, ou outras que se pretendam sediar, e que comprovadamente desenvolvam atividades consideradas uma mais-valia para o Município.

2 – Considerando o fim a que cada um se destina, assim o Município estabelecerá critérios específicos de cedência, através de contrato, a celebrar entre o Município de Ponte de Sor e a empresa, de acordo com a seguinte tipologia de uso:

- a) Recreio e Desporto;
- b) Manutenção;
- c) Formação, Instrução, Treino ou Exame;
- d) Construção Aeronáutica;
- e) Handling e FBO;
- f) Transporte Executivo;
- g) Transporte de carga, correio ou valores;
- h) Elaboração de Estudos e Projetos no âmbito da Atividade Aeronáutica;
- i) Trabalho Aéreo;
- j) Outra que venha a ser considerada adequada à estratégia de desenvolvimento do aeródromo;

3 – Encontram-se definidos nos artigos 29.º, 30.º e na TABELA 3 do ANEXO 1, as condições e os valores a cobrar, no que respeita a Taxa de Ocupação de Hangares.

Artigo 16.º

Cedência de área do lado Terra para uso Privado

1 - O Município poderá autorizar o uso do lado terra, através da cedência por direito de superfície ou outra figura jurídica, de área para construção de edifícios, para uso privado.

2 – Encontram-se definidos no artigo 29.º e na TABELA 3 do ANEXO 1 respetivamente as condições e os valores a cobrar, no que respeita à Taxa de Cedência do Direito de Superfície.



Artigo 17.º

Estacionamento Rodoviário

1 – O Aeródromo dispõe de área para estacionamento rodoviário, propriedade do Município, que poderá ser disponibilizada a utilizadores de entidades sedeadas no aeródromo, isentos do pagamento de taxas de ocupação.

Capítulo III

Secção I

Acesso

Artigo 18º

Acesso ao Aeródromo

1 - O Município de Ponte de Sor, assegura a presença de um funcionário (24horas/dia), na entrada principal do aeródromo, com o objetivo de registar todas as entradas e saídas dos utilizadores.

2 - Todo e qualquer acesso ao espaço físico do Aeródromo está condicionado à verificação/autorização do funcionário de serviço na entrada principal, doravante designado como FEPA (Funcionário da Entrada Principal do Aeródromo).

3 - Os alunos, funcionários das entidades sedeadas ou do aeródromo, têm acesso à infraestrutura, a qualquer hora do dia/noite, após exibição ao FEPA, do cartão de identificação, atribuído pela respetiva entidade sedeadada a que pertençam, ou pelo próprio aeródromo.

4 - Todas as entidades sedeadas estão obrigadas a entregar na entrada do aeródromo, com o conhecimento da direção, uma listagem dos seus funcionários e alunos que frequentam (rão) a infraestrutura e atualizá-la sempre que se registem alterações.

5 – No caso de visitantes, fornecedores, ou qualquer utilizador que não seja funcionário do aeródromo, ou das entidades sedeadas, o FEPA só permite a sua entrada após receber confirmação do representante da entidade sedeadada, de que o vai receber na entrada do edifício. O FEPA jamais poderá autorizar entrada deste tipo de visitantes, sem efetuar a confirmação prévia.

Para além dessa confirmação, o FEPA regista o nome do(s) utilizador(es), o horário de entrada e saída, assim como a finalidade da visita.

6 – Os alunos residentes nas instalações concessionadas às entidades sedeadas no Aeródromo, poderão receber visitas entre as 9:00 horas e as 22:00 horas, mediante autorização de um representante da respetiva entidade. A partir das 22:00 horas até as 9:00 horas do dia seguinte, são permitidas entradas de visitas aos alunos e entrada de veículos para transporte dos mesmos, desde que também seja autorizado



por um representante da entidade sedeada, não podendo permanecer no interior do aeródromo (lado terra) mais do que 10 minutos.

7 - Outros acessos ficam condicionados à prévia autorização da Direção do Aeródromo.

8 - Sempre que o FEPA detete situações anómalas à devida utilização do Aeródromo, deve comunicá-lo à Direção do Aeródromo, assim como alertar de imediato os alegados infratores e proceder ao registo dessa ocorrência.

Artigo 19º

Acesso ao Lado Terra

1 - É permitido o acesso de qualquer utilizador ao lado terra, nos termos referidos no artigo anterior.

2 - O acesso de utilizadores ao espaço interior dos Hangares é da responsabilidade dos titulares da exploração do mesmo.

Artigo 20º

Acesso ao Lado Ar

1 - O acesso ao lado Ar só é permitido a pessoas ou aeronaves autorizadas para o efeito, em obediência às regras de aviação.

2 - É expressamente proibido a circulação e estacionamento de veículos no lado Ar, nomeadamente junto dos Hangares e placas de estacionamento, com exceção de viaturas previamente autorizadas, necessárias ao trabalho/manutenção no lado AR.

3 - Excecionalmente será permitido o acesso de veículos ao lado ar, por razões de emergência, humanitárias ou de segurança, de veículos de bombeiros, ambulâncias ou militarizados.

4 - A separação entre o lado Terra e o Lado Ar, é feita pela vedação metálica existente, que está alinhada com o alçado dos Hangares voltado a poente.

A existência de portões, colocados estrategicamente na vedação e junto às placas de estacionamento (SE01, E02 e NE03), garantem o acesso de pessoas ou veículos, autorizados ao lado Ar.

5 - O controlo do portão de acesso à placa de estacionamento SE01, é efetuado pela entidade que detém a responsabilidade de exploração desse hangar, perante o Município.

6 - O controlo dos portões de acesso à placa de estacionamento E02 (portões n.º2, 3 e 4) é efetuado pelos Meios de Socorro do Aeródromo. Fora do horário de serviço dos Meios de Socorro o controlo de acesso à placa E02 é efetuado pelo FEPA.



7 - O controlo dos portões de acesso à placa de estacionamento NE 03 (portões n.º 6, 7, 8 e 9) é efetuado pela entidade que detém a responsabilidade de exploração desses hangares, perante o Município.

8 - O acesso de utilizadores não autorizados ao lado Ar, provenientes do interior dos hangares, é da responsabilidade dos titulares da exploração destes e de forma alguma poderão ser pedidas responsabilidades à Direção do Aeródromo, por alguma anomalia, incidente ou acidente que ocorra do deficiente controlo próprio nesse acesso e utilização.

9 - Para ter acesso e permanecer na área designada de Lado AR, é obrigatória autorização, que pode ter caráter permanente ou temporária. A autorização implica a emissão de um cartão de identificação atribuído pela respetiva entidade sedeada a que pertençam os funcionários ou alunos, ou pelo próprio aeródromo. Esse cartão de identificação, permite o acesso de pessoas a áreas restritas e reservadas, devendo o seu utilizador, enquanto permanecer no aeródromo, usa-lo em local visível. No caso das viaturas previamente autorizadas pela Direção do Aeródromo, as mesmas devem possuir um dístico de acesso ao lado ar, que deverá ser colocado permanentemente em local visível. O uso indevido implica ações de caráter corretivo e disciplinar, nos termos do artigo 36º.

10 - Cabe às entidades sedeadas o controlo do acesso ao lado ar, dos seus alunos, funcionários ou visitantes.

11 – O controlo de acesso de funcionários do aeródromo ao lado ar, é da responsabilidade do mesmo.

Secção II

Utilização

Artigo 21º

Condições de Utilização

1 – Os Meios Aéreos da Autoridade Nacional da Proteção Civil, terão privilégio de utilização da pista, no decurso de atividade real, considerando o fato de os mesmos se encontrarem sedeados no aeródromo.

2 – Quando se verificar a utilização da pista para fins que tenham a ver com a defesa de pessoas e bens, e enquanto tal for necessário, outra utilização poderá estar restringida.

3 – (Revogado)



Secção III
Exploração

Artigo 22º
Atividade Aeronáutica

- 1 – Todas as operações com aeronaves no Aeródromo Municipal de Ponte de Sor, estão sujeitas:
- a) À legislação Portuguesa em matéria de aviação civil, bem como a outras aplicáveis no que respeita à responsabilidade civil;
 - b) Ao previsto no presente Regulamento, no Manual VFR, no Manual do Aeródromo ou noutros procedimentos e manuais, que venham a ser aprovados no âmbito da segurança, utilização e exploração do Aeródromo.
- 2 – Para realização de operações no Aeródromo, para além dos procedimentos definidos em legislação própria, deverão ser consideradas as características da infraestrutura publicada em Manual VFR ou AIP, conforme o caso.
- 3 – Pela ocupação dos terrenos, edificações ou outras instalações, bem como pelo exercício de qualquer atividade e serviço na área do Aeródromo e ainda pela utilização dos respetivos serviços e equipamentos, são devidas taxas.

Subsecção I
Classificação e Tipologia de Taxas, Isenções e Reduções

Artigo 23º
Classificação

Atendendo à natureza dos serviços e às atividades desenvolvidas no Aeródromo, as taxas a cobrar nos termos do nº3 do artigo anterior, agrupam-se em Taxas de Tráfego, de Terminal, de Ocupação e outras Taxas de Natureza Comercial.

Artigo 24º
Isenções e Reduções

- 1 – Estão isentas do pagamento de Taxa de Aterragem e Descolagem, operações de aeronaves em serviço das entidades referidas no n.º 2, do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, bem como aquelas ao serviço das entidades referidas no n.º 4, do artigo 26.º, do mesmo diploma legal.
- 2 – Estão isentas do pagamento de Taxa de Estacionamento em Placa, as aeronaves em operações para entidades mencionadas nas alíneas a), b) e c) do n.º 4, do artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28

de novembro, até ao máximo de 48 horas após a aterragem da aeronave, desde que o aeródromo não seja a sua base, conforme disposto no n.º 6, do artigo 27.º, do referido diploma legal.

3 – Estão isentos de pagamento de Taxa de Estacionamento em Placa, operações de aeronaves, no período de tempo imediatamente posterior à aterragem e anterior à descolagem, considerando-se para o efeito um intervalo de 60 minutos.

4 – Estão isentas de pagamento de Taxa de Abertura de Aeródromo as operações a realizar no âmbito do n.º 5, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.

5 – Estão isentas de pagamento de Taxa de Terminal, pela utilização do sistema ILS/DME, operações de aeronaves ao serviço das entidades referidas n.º 2, do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.

6 – Estão isentos do pagamento de Taxas de Ocupação de Espaços, relativamente às áreas necessárias para o exercício das suas funções, para além das entidades referidas no n.º 2, do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, as referidas no n.º 2, do artigo 35.º, do mesmo diploma legal.

7 – Estão isentas de pagamento de Taxa de Filmagens, Fotografia e Publicidade, as atividades que as entidades realizem no limite da área cedida nos termos do respetivo contrato de cedência celebrado com o Município.

8 – Aplica-se uma redução de taxa de 70%, aos valores indicados na TABELA 1 do ANEXO 1, relativamente a operações de Aterragem e de Descolagem, com aeronaves que realizem voos locais, de experiência, de ensaio de material, de instrução, de treino ou de exame, conforme disposto no n.º 5, do artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.

9 – Estão isentas do pagamento de Taxa de Estacionamento em Placa em localização a definir para o efeito e mediante disponibilidade da mesma, assim como das Taxas de Aterragem e de Descolagem, as aeronaves propriedade de associações sem fins lucrativos que tenham como fim a promoção de atividade aeronáutica e demonstrem o seu contributo para o desenvolvimento do Cluster Aeronáutico do Aeródromo Municipal.

10 – Estão isentas do pagamento de Taxa de Estacionamento em Placa em localização a definir para o efeito e mediante disponibilidade da mesma, sendo também aplicável uma redução de 70% aos valores indicados na TABELA 1 do ANEXO 1, relativamente a operações de Aterragem e de Descolagem às aeronaves que, não sendo propriedade daquelas associações referidas no número anterior, o piloto comandante seja sócio ativo das mesmas.



Divisão I

Taxas de Tráfego

Artigo 25º

Taxa de Aterragem, Descolagem e Touch and Go

1 – A Taxa de Aterragem, Descolagem e Touch and Go, constitui a contrapartida da utilização das ajudas visuais à aterragem e descolagem, bem como da utilização das infraestruturas inerentes à circulação de aeronaves no solo após aterragem e para efeitos descolagem.

2 – É devida a Taxa de Aterragem, de Descolagem e de Touch and Go, por cada operação de Aterragem, Descolagem e Touch and Go, sendo a mesma calculada por unidade de tonelagem métrica da massa máxima à descolagem, indicada no certificado de aeronavegabilidade de cada aeronave, ou em documento para o efeito considerado equivalente.

3- Para efeitos do exposto no número anterior, a massa máxima à descolagem de cada aeronave será arredondada, por excesso, para a tonelada seguinte indicada no certificado de aeronavegabilidade de cada aeronave.

4 – Os valores a cobrar relativamente a Taxas de Aterragem, Descolagem e Touch and Go, são os que se encontram definidos na TABELA 1 e Nota 2, do ANEXO I, aos quais é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

5 - As horas indicadas na TABELA 1 do ANEXO I, referem-se a horas locais.

6 – Para efeito de isenção e ou redução de taxa, é aplicável o disposto no artigo 24.º, do presente regulamento.

Artigo 26º

Taxa de Estacionamento de Aeronaves em Placa ou Hangar

1 – Todas as operações de Estacionamento de aeronaves em Placa ou Hangar, estão sujeitas às regras aeronáuticas previstas para o efeito, devendo no entanto e para que não se registem incidentes nas movimentações, serem cumpridos as distâncias de afastamento entre aeronaves, bem como aos Hangares.

2 – Os valores a cobrar relativamente a Taxas de Estacionamento de aeronaves em Placa ou Hangar, são os que se encontram definidos na TABELA 1 do ANEXO I, aos quais é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3 – É devida Taxa de Estacionamento de aeronaves, em Placa ou Hangar, em período superior a 60 minutos, sendo o valor correspondente arredondado por excesso para o valor dia previsto na TABELA 1 do ANEXO 1.



4 – Sempre que o tempo de estacionamento de uma aeronave, passe para o dia seguinte, depois das 0:00h locais, mesmo que não tenha ocorrido 24 horas, considera-se para efeitos de cobrança dois dias e assim sucessivamente.

5 – Para efeito de isenção e ou redução de taxa, é aplicável o disposto no artigo 24.º, do presente regulamento.

Artigo 27º

Taxa de Abertura de Aeródromo

1 – É devida Taxa de Abertura de Aeródromo, fora do período de funcionamento conforme referido no artigo 11.º, do presente regulamento, ou seja para operações realizadas desde o pôr-do-sol até às 23:00 horas e desde as 6:00 horas até ao nascer do sol.

2 - O valor da Taxa de Abertura de Aeródromo encontra-se definido na TABELA 1 do ANEXO 1.

3 - Caso ocorra cancelamento de um voo, que deveria concretizar-se após o pôr-do-sol e as 23:00 horas e quando esse cancelamento for comunicado num prazo inferior a 12 h antes do horário previsto para a realização desse voo, é devida a Taxa de Abertura do aeródromo no período correspondente.

4 – Para efeito de isenção e ou redução de taxa, é aplicável o disposto no artigo 24.º, do presente regulamento.

Divisão II

Artigo 28º

Taxa de Terminal

Utilização de ILS/DME (Instrument Landing System/Distance Measurement Equipment)

1 – O sistema ILS/DME, é um sistema de ajuda à aproximação e aterragem de precisão, por instrumentos.

2 – É devida Taxa de Terminal pela utilização do sistema ILS/DME, sendo a mesma calculada por unidade de tonelagem métrica da massa máxima à descolagem, indicada no certificado de aeronavegabilidade de cada aeronave, ou em documento para o efeito considerado equivalente.

3- Para efeitos do exposto no número anterior, a massa máxima à descolagem de cada aeronave será arredondada, por excesso, para a tonelada seguinte indicada no certificado de aeronavegabilidade de cada aeronave.

4 – Quando em conjunto com a utilização do ILS ocorrer uma aterragem, touch and go, descolagem ou estacionamento em placa/hangar, acresce o valor correspondente a essas operações, bem como a Taxa de Abertura de Aeródromo, caso a utilização ocorra em período noturno.



5 – O valor a cobrar relativamente à Taxa de Terminal, pela Utilização do sistema ILS/DME, encontra-se definido na TABELA 2 do ANEXO I, ao qual é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

6 – Para efeito de isenção e ou redução de taxa, é aplicável o disposto no artigo 24.º, do presente regulamento.

Divisão III

Taxas de Ocupação

Artigo 29º

Taxa de Ocupação de Espaços

1 – É devida Taxa de Ocupação, pela utilização para qualquer fim aeronáutico, de terrenos, hangares ou outras áreas do Aeródromo, definida por unidade métrica.

2 – A cedência de instalações ou hangares do aeródromo, será efetuada preferencialmente através de contrato de arrendamento.

3 – A cedência de instalações (hangares) ou de terreno para construção (direito de superfície), está condicionada à prática de atividades no âmbito da aeronáutica, mediante o pagamento de renda mensal a estabelecer com o Município ou outra Entidade Gestora do Aeródromo.

4 – Os valores a cobrar relativamente a Taxas de Ocupação, são os que se encontram definidos na TABELA 3 do ANEXO 1, aos quais é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

5 – Para efeito de isenção e ou redução de taxa, é aplicável o disposto no artigo 24.º, do presente regulamento.

Artigo 30º

Encargos por conta dos Arrendatários dos Hangares

1 - São por conta do arrendatário, todos os encargos decorrentes direta ou indiretamente da exploração do edifício, nomeadamente:

- a) As licenças, taxas e contribuições devidas ao Estado, ao Município ou a quaisquer outras entidades;
- b) Os consumos de água, eletricidade, telecomunicações e outros;
- c) Manutenção do sistema de ar condicionado existente, desde que não seja mais conveniente para o município, outra forma;
- d) Manutenção de equipamentos de segurança existentes (meios de 1ª intervenção, iluminação de emergência, intrusão e deteção de incêndio) e instalação de outros que venham a ser necessários, desde que não seja mais conveniente para o município outra forma;
- e) Instalação e manutenção de equipamentos de higiene e limpeza;
- f) Conservação e manutenção das instalações;



- g) Implementação de Medidas de Autoproteção, conforme estipulado no n.º 4, do Artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 220/2008;
- h) Limpeza, desinfeção e desinfestação;
- i) O equipamento necessário ao funcionamento da atividade para os fins que é locada.

Divisão IV

Outras Taxas de Natureza Comercial

Artigo 31º

Taxa de Filmagens, Fotografia e Publicidade

- 1 – É devida Taxa pelo exercício de Filmagens, Fotografia e Publicidade, estando o mesmo sujeito a autorização prévia do Diretor do Aeródromo.
- 2 - Para a realização de atividades no lado ar ou com recurso a aeronaves, é aplicável o Decreto-Lei n.º 44/2013, de 2 de abril.
- 3 – Os valores a cobrar relativamente a Taxas de Filmagens, Fotografia e Publicidade, são os que se encontram definidos na TABELA 4 do ANEXO 1, aos quais é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- 4 – Para efeito de isenção e ou redução de taxa, é aplicável o disposto no artigo 24.º, do presente regulamento.

Subsecção II

Regime de Liquidação e Cobrança de Taxas

Artigo 32º

Liquidação e Cobrança de taxas

- 1 – As taxas previstas no presente regulamento são cobradas pela entidade gestora do aeródromo, o Município de Ponte de Sor ou outro, em quem este delegar tal competência.
- 2- As taxas e outras importâncias em dívida ao operador do aeródromo, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de emissão da fatura, excetuando as situações referidas no n.º 5, do presente artigo.
- 3 – As taxas devidas por entidades sedeadas, pela ocupação de terrenos e hangares, do aeródromo, são cobradas e liquidadas, nos termos do contrato estabelecido entre o operador do aeródromo e a entidade, sem prejuízo do disposto no n.º 3, do artigo 43.º, do Decreto-Lei n.º 254/2012 de 28 de novembro.



4 – Para efeitos de cobrança e liquidação de taxas devidas por entidades sedeadas com atividade regular no aeródromo, são fixados regime de cobrança periódica, desde que acordado previamente com o operador do aeródromo.

5 – As taxas devidas pela utilização do aeródromo, por aeronaves de utilizadores com atividade não regular, são cobradas e liquidadas antes da partida destas.

6– Para efeitos de liquidação das importâncias devidas referidas nos números anteriores, deverão os utilizadores, que não disponham de conta corrente previamente acordada com o operador, dirigirem-se ao responsável pelo serviço de operações, presente na sala AFIS do Aeródromo (Hangar nº6).

Artigo 33º

Incumprimento do dever de Pagamento

1 – A falta de pagamento das Taxas referidas neste regulamento no respetivo prazo, faz incorrer o devedor no pagamento de juros de mora.

2 – A falta de pagamento das Taxas no prazo legal dá lugar à sua cobrança coerciva, acrescida dos respetivos juros de mora, em processo de execução fiscal.

3 – A mobilização de reclamações, de recursos ou de quaisquer outros meios de reação sobre taxas liquidadas, não suspendem o dever de pagamento.

Artigo 34º

Privilégio Creditório

1 - Pelas taxas e juros de mora em dívida ao abrigo do presente capítulo, a entidade gestora do aeródromo goza de privilégio creditório sobre os bens dos devedores que se encontrem na área do aeródromo, podendo os mesmos ser objeto de retenção até integral pagamento das quantias em dívida ou até decisão judicial.

2 - No caso de bens perecíveis ou que representem comprovadamente risco para a saúde ou para a integridade física, a entidade gestora do aeródromo pode promover a respetiva destruição ou abate ou, se possível, a sua alienação, deduzindo, neste último caso, o valor obtido ao montante da dívida existente.

Artigo 35º

Dever de Informação

1 - Os titulares das licenças, o seu pessoal, bem como os comandantes das aeronaves ou os seus representantes devem prestar à entidade gestora do aeródromo todos os esclarecimentos necessários ao processamento e cobrança das taxas, sob a forma que lhes for indicada.

2 - As aeronaves podem ser retidas enquanto não forem prestados os esclarecimentos exigidos nos termos do número anterior ou não forem cumpridas as disposições relativas ao pagamento das taxas.

3 - A retenção das aeronaves utilizadas nas operações referidas nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 254/2012 de 28 de novembro carece de parecer prévio favorável dos serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o qual deve considerar, nomeadamente, o regime de reciprocidade aplicável.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 36º

Incumprimentos

O incumprimento do presente regulamento, determina, conforme os casos, a aplicação:

- Do Regime Geral das Contraordenações Aeronáuticas Civas, Decreto-lei n.º 10/2004 de 9 de janeiro;
- De ações de carácter corretivo e disciplinar, a determinar pela entidade gestora do aeródromo;
- Outro tipo de sanções previstas em legislação aplicável.

Artigo 37º

Disposições Legais Aplicáveis

- 1 - É aplicável o Decreto-lei n.º 254/2012, de 28 de novembro;
- 2 - Todas as disposições legais em vigor aplicáveis.
- 3 - No caso de ampliação da infraestrutura, construção de edifícios, certificação, exploração, requisitos operacionais, administrativos e de segurança do Aeródromo, para além de outras normas que venham a ser definidas pelo Município ou outra Entidade Gestora, nunca poderão subverter quaisquer disposições legais, nomeadamente as emitidas pela entidade certificadora, a Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Artigo 38º

Omissões

Situações omissas no presente Regulamento, serão resolvidos pela entidade gestora do aeródromo, aplicando-se nomeadamente o Manual VFR, o Plano de Emergência e o Manual do Aeródromo, sem prejuízo da demais legislação, que se revele direta ou indiretamente aplicável.

Artigo 39º

Regulamento do Aeródromo Municipal de Ponte de Sor
Condições de acesso, regras de funcionamento e de exploração



Revisões ao Regulamento

O presente Regulamento será sujeito a revisão sempre que se justificar.

Artigo 40º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na página eletrónica do Município.

ANEXO 1

AERÓDROMO MUNICIPAL DE PONTE DE SOR		
TAXAS AEROPORTUÁRIAS		
TABELA 1 – TAXAS DE TRAFEGO		VALOR
<u>Taxa de Aterragem ou Descolagem</u>		
Por cada operação de: - aterragem;	Do Nascer ao Por do sol	3,00€/ton
	Do Pôr-do-sol às 23:00h	5,00€/ton
	Das 06:00h ao Nascer do Sol	7,00€/ton
Por cada operação de: - descolagem.	Do Nascer ao Por do sol	3,00€/ton
	Do Pôr-do-sol às 23:00h	5,00€/ton
	Das 06:00h ao Nascer do Sol	7,00€/ton
<u>Taxa de Estacionamento em placa de estacionamento / hangar</u>		
Por cada aeronave estacionada com peso máximo à descolagem ≤ 3 Toneladas	≤ 10 dias – Tonelada/dia	4,00€/14,00€
	>10 dias e ≤ 30 dias – Tonelada/dia	3,50€/13,50€
	> 30 dias – Tonelada/dia	3,00€/12,00€
Por cada aeronave estacionada com peso máximo à descolagem > 3 Toneladas	≤ 10 dias – Tonelada/dia	4,50€/14,50€
	>10 dias e ≤ 30 dias – Tonelada/dia	4,00€/14,00€
	> 30 dias – Tonelada/dia	3,50€/12,50€
<u>Taxa de Abertura do Aeródromo</u>		
Divisão equitativa por aeronave	Do Pôr-do-Sol às 23:00h	150,00€
	Das 6:00h ao Nascer do sol	150,00€

AERÓDROMO MUNICIPAL DE PONTE DE SOR		
TAXAS AEROPORTUÁRIAS		
TABELA 2 – TAXAS DE TERMINAL		VALOR
<u>Utilização de ILS/DME</u>		5,22€/ton

AERÓDROMO MUNICIPAL DE PONTE DE SOR		
TAXAS AEROPORTUÁRIAS		
TABELA 3 – TAXAS DE OCUPAÇÃO		VALOR
<u>Taxa de Ocupação de Hangares</u>	• Recreação e desporto	• 0,50€/m ² /mês ou fração
	• Manutenção	• 0,40€/m ² /mês ou fração
	• Formação, Instrução, Treino ou Exame	• 0,20€/m ² /mês ou fração
	• Construção aeronáutica	• 0,25€/m ² /mês ou fração
	• Handling e FBO	• 0,20€/m ² /mês ou fração
	• Transporte Executivo	• 2,00€/m ² /mês ou fração
	• Transporte de carga, correio ou valores	• 1,00€/m ² /mês ou fração
	• Elaboração de Estudos e Projetos no âmbito da Atividade Aeronáutica	• 0,25€/m ² /mês ou fração
<u>Taxa de Ocupação de Terreno</u>	• Trabalho Aéreo	• 1,00€/m ² /mês ou fração
	• Direito de superfície para construção	• 1,00€/m ² /mês
	• Outros fins	• 3,00€/m ² /dia

AERÓDROMO MUNICIPAL DE PONTE DE SOR		
TAXAS AEROPORTUÁRIAS		
TABELA 4 – TAXAS DE EVENTOS, FILMAGENS, FOTOGRAFIA E PUBLICIDADE		VALOR
<u>Taxa de Filmagens e Fotografia</u>	• Pista ou Caminho de Circulação	• 1000,00€/h
	• Placas de Estacionamento	• 2,00€/m ² /dia
	• Lado Terra	• 1,00€/m ² /dia
<u>Taxa de Publicidade</u>	• Outdoor	• 500,00€/mês
	• Mupis	• 25,00€/mês/face

Nota 1: Para efeitos de Isenções e Reduções, considerar o previsto no artigo 24.º do Regulamento do Aeródromo Municipal.

Nota 2: O valor da operação de Touch and Go, obtém-se através da soma da operação de aterragem e descolagem, aplicando-se uma redução de 70% a aeronaves que realizem voos locais, de experiência, de ensaio de material, de instrução, de treino ou de exame, conforme disposto no n.º5, do artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.

Nota 3: Aos valores apresentados acresce IVA à Taxa Legal em Vigor.

Nota 4: As Tabelas 1, 2, 3 e 4 do presente anexo, encontram-se publicadas no sítio da Internet em: <http://aerodromo.cm-pontedesor.pt/>